

O LONGEVO NA CONTEMPORANEIDADE: A Segregação Familiar na Velhice e a Marginalização Social

<http://dx.doi.org/10.21527/2176-6622.2022.58.12429>

Recebido em: 15/6/2021

Aceito em: 4/2/2022

Maria Clara Thomazini

Autora correspondente: Universidade Cesumar. Maringá/PR, Brasil.
<http://lattes.cnpq.br/1223143002425634>. <https://orcid.org/0000-0001-6744-7948>.
thomazinimariaclara@gmail.com

Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão

Centro Universitário de Maringá. Maringá/PR, Brasil. <http://lattes.cnpq.br/4532145888110686>.
<https://orcid.org/0000-0002-7121-5565>

RESUMO

O presente estudo tem como fulcro investigar o problema levantado sobre a vivência do idoso na contemporaneidade, de forma a constatar a grande modificação social, cultural e estrutural que tem levado o longevo ao afastamento e segregação do seio familiar ao qual está inserido, e uma consequente e proporcional marginalização social. O objetivo da pesquisa é constatar que o idoso vem sendo negligenciado quanto à convivência familiar e à convivência em comunidade, tendo por base a justificativa do crescimento populacional dos longevos, que acaba por agravar ainda mais tal situação de vulnerabilidade à qual o idoso pertence. Os resultados esperados da presente pesquisa referem-se a uma verificação do percalço referente ao isolamento social e familiar do idoso, bem como deixa o alerta quanto à necessidade de contorno ao problema, observado o envelhecimento populacional brasileiro. No que se refere à metodologia abordada, o estudo utiliza como método de abordagem o modelo hipotético-dedutivo. Quanto ao método procedimental empregou-se os modelos histórico, observacional e também o comparativo. Ademais, foi aplicado o recurso teórico, que representa a revisão bibliográfica de livros pertinentes e relevantes, artigos científicos nacionais, legislação compatível e doutrina especializada.

Palavras-chave: convivência familiar; exclusão social; idosos.

THE LONGEVIOUS IN CONTEMPORANEITY: FAMILY SEGREGATION IN OLD AGE AND SOCIAL MARGINALIZATION

ABSTRACT

The present study aims to investigate the problem raised about the experience of the elderly in contemporary times, in order to verify the great social, cultural and structural changes that have led the elderly to estrangement and segregation from the family to which they belong, and a consequent and proportional social marginalization. The objective of the research is to verify that the elderly has been neglected regarding family and community life, based on the justification of the population growth of the longevous, which ends up aggravating even more this situation of vulnerability to which the elderly belong. The expected results of the present research refer to the verification of the social and family isolation of the elderly, as well as the alert as to the need to address the problem, given the aging of the Brazilian population. As to the methodology, the study uses the hypothetical-deductive model as its approach method. As for the procedural method, the historical, observational, and comparative models were used. Furthermore, the theoretical resource was applied, which represents the bibliographic review of relevant and pertinent books, national scientific articles, compatible legislation and specialized doctrine.

Keywords: family relations; social exclusion; elderly.

1 INTRODUÇÃO

O idoso, na contemporaneidade, é independente, ativo, requisitando muito menos de ajuda externa do que seus antepassados. Isso revela o avanço da humanidade em termos de saúde, de tecnologia e direitos alcançados, que melhoraram significativamente a qualidade de vida do ser humano. O progresso social, vivencial e existencial gerou seres humanos mais autônomos no decorrer de sua vida, tornando a população idosa mais numerosa e também muito mais ativa.

Os longevos, portanto, estão tendo maior oportunidade de autodeterminação, e sob este prisma se estende a justificativa da família para a escusa do dever de cuidado e presença constante, quando os filhos deixam de manter contato com os pais idosos, de levar os netos para visitas recorrentes, ou, até mesmo, de proporcionar ao idoso momentos agradáveis no seio familiar. Ainda, destaca-se a corriqueira marginalização do idoso das atividades sociais na atualidade pelo preconceito etário, por considerá-lo incapaz de certas práticas, ou por requerer-se sempre a participação dos mais jovens, anulando-se a figura do idoso nas comunidades.

Insta salientar que quando se refere a “idoso”, ainda que tratado numa perspectiva geral, não se faz menção a todos os indivíduos que se encaixam em tal classificação, visto as colocações serem específicas àqueles que sofrem com a segregação familiar na velhice e a marginalização social, fatidicamente. Ainda, trabalhar-se-á neste artigo a figura dos “idosos ativos” como parâmetro de evolução histórica, relatando-se que estes também sofrem abandono, mas não se exclui aqueles idosos que são considerados dependentes, afinal, o abandono destes é ainda mais grave, tendo em vista sua vulnerabilidade potencializada.

A questão introdutória, portanto, consiste na seguinte indagação: Será que as famílias e a sociedade estão sabendo lidar com a figura do idoso na contemporaneidade e cumprindo seu papel de cuidado tendo em vista uma velhice mais ativa e independente?

A próxima seção explanará sobre a condição do idoso contemporâneo, referindo-se à sua maior independência e melhoria na qualidade de vida, bem como isso fora conquistado ao longo dos anos. Ademais, trabalhar-se-á sobre essa independência ante as relações familiares e como é importante o apoio e presença familiar ainda que exista uma velhice ativa.

Na sequência a seção versará sobre a segregação do idoso no núcleo familiar, de forma a trabalhar os elos familiares fragilizados na contemporaneidade e as relações líquidas presentes no mundo moderno, o que traz consequências físicas e psicológicas para os longevos, revelando a imprescindibilidade do convívio familiar na velhice.

Finalizando será abordada a marginalização social e o afastamento social do idoso imposto pela sociedade no decorrer dos anos, ressaltando a necessidade do convívio social para o desenvolvimento do idoso, expondo que a vida “fora dos muros” gera perspectiva de existência aos longevos.

Para a contemplação dos tópicos abordados e da profundidade do tema, torna-se necessário uma metodologia delimitada, tratando-se, portanto, da utilização de um modelo hipotético-dedutivo, pois parte-se da premissa geral da análise do idoso na contemporaneidade para uma conclusão específica referente à crescente segregação familiar sofrida pelo longevo, bem como a marginalização social que os acomete nos dias atuais. Desta forma, será usado o método procedimental, abarcando o modelo histórico por meio de uma análise social e jurídica do idoso no cenário nacional. Ainda, serão utilizados os modelos observacionais e comparativos, complementarmente. Com fim explanatório será empregado o recurso teórico, que representa a revisão bibliográfica de livros relevantes sobre a temática abordada, bem como artigos científicos de bases de dados, como Scielo e Elton Bryson Stephens Company (Ebsco), entre outras, e legislação específica, principalmente a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso.

2 O IDOSO MODERNO: MAIOR INDEPENDÊNCIA E MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA

A história do idoso na contemporaneidade, ou seja, a velhice contemporânea, é marcada por grandes vitórias e conquistas humanitárias, de forma que o indivíduo vive muito mais nos dias atuais do que se comparado com seus antepassados, quando o trabalho era árduo e exigia muito esforço físico, ou em contextos em que a alimentação era escassa, pertencendo as boas condições de vida apenas à nobreza.

Muitos são os avanços que levaram a população a índices nunca vistos de longevidade, mas, entre os principais, estão o avanço da tecnologia, juntamente com a medicina, que forneceram aos seres humanos novas expectativas de curas e de prolongamento de vida por meio do acesso largo à saúde (ainda que não de forma igualitária a todos), conforme acrescenta Maria do Rosário de Fátima e Silva e Maria Carmelita Yazbek (2014),

O desenvolvimento da ciência e das novas tecnologias se reverteu em garantia de melhor qualidade de vida e de aumento da expectativa de vida sobre o planeta, mesmo considerando a heterogeneidade de que se reveste a vivência dessa condição etária, cercada por questões de natureza social, política, econômica e cultural (p. 103).

O fomento em políticas públicas, ou seja, as garantias de direitos, também foram fundamentais para que a população brasileira pudesse alcançar maiores idades em massa, de forma que fatores sociais e políticos também foram determinantes no processo, tornando o envelhecimento nacional um fenômeno, conhecido e sendo preocupação até mesmo da Previdência Social, como bem-revela Pedro Moura Ferreira (2015),

O envelhecimento surge assim como um fenômeno positivo, quer para os indivíduos, quer para as sociedades, sendo testemunha dos progressos realizados pela humanidade em termos econômicos, sociais e biomédicos, na base dos quais se desenvolveram as políticas públicas de acesso generalizado da população aos cuidados de saúde (p. 185).

Muito além da análise geral da velhice, denota-se o aspecto pessoal e social do envelhecimento, de forma que se constata que os velhos da atualidade são muito mais independentes em suas idades se comparados com idosos de mesma idade em tempos mais remotos, e esse novo fenômeno causa impactos nos mais variados setores da sociedade.

Nota-se, na sociedade atual, um envelhecimento considerado ativo, em que os idosos não ficam limitados fisicamente com o decorrer dos anos e sofrem muito menos com os impactos físicos da velhice. Ou seja, os longevos passam a se autodeterminar e muito menos requisitar ajuda familiar para os afazeres do dia a dia, ou depender pouco de auxílios externos. Revela-se, com isso, que “O envelhecimento ativo não se restringe ao âmbito dos comportamentos promotores da saúde, mas leva em consideração os fatores ambientais e pessoais que interagem com as condições de saúde” (FERREIRA, 2015, p. 193).

É fato que as condições de vida melhoraram a ponto de se alcançar a longevidade nacional e mundial, e que os idosos, por meio de acesso à saúde e de avanços progressivos da humanidade, estão mais independentes e ativos. Resta o questionamento acerca dos efeitos desse processo de envelhecimento culminado a outras nuances, como o convívio familiar e social.

2.1 A melhoria na qualidade de vida conquistada por direitos garantidos

O direito, com o decorrer dos anos e com o caminhar da humanidade, há de se transformar para que atenda às demandas dos indivíduos em sua integralidade, a fim de proteger não somente o bem-estar social, mas também o individual, e fornecer segurança aos que são destinatários legais.

O caminho para a garantia legal da proteção integral do indivíduo foi ferrenho, tendo de passar-se por guerras, misérias e lutas políticas, entretanto, hoje, tem-se visão sobre uma vida digna que fortalece a vivência humana e o envelhecimento, como bem-preceitua Ingo Wolfgang Sarlet (2013),

[...] remete-se à noção de que a dignidade da pessoa humana somente estará assegurada – em termos de condições básicas a serem garantidas pelo Estado e pela sociedade – onde a todos e a qualquer um estiver assegurada nem mais nem menos do que uma vida saudável (p. 36).

É destacável o fato de que a longevidade também deve dar créditos ao avanço dos direitos, principalmente da defesa da dignidade humana e dos direitos humanos e sociais, afinal, asseveram Nohana Moraes de Oliveira e Gisele Silva Lira de Resende (2016), que

Atualmente observa-se o envelhecimento como algo natural, embora este acontecimento seja algo novo no processo histórico-evolutivo, posto que em tempos passados uma avançada expectativa de vida era privilégio de poucos (p. 149).

A dignidade humana como preceito constitucional máximo, promulgado como próprio fundamento do Estado Democrático de Direito, foi imprescindível para que o indivíduo alcançasse melhores condições de vida e para que tivesse cargas de trabalho mais leves e direitos sociais garantidos, como alimentação, moradia e outros, podendo estar, hoje, no patamar vivencial em que está.

2.2 A menor dependência dos idosos contemporâneos em relação aos seus familiares

Os longevos, ao possuírem melhores condições de saúde e sofrerem menos o impacto dos anos por meio da medicina e outros fatores que favoreceram a longevidade, acabam por ter sua independência prolongada no decorrer do tempo, precisando muito mais tardiamente de auxílio de terceiros que os seus antepassados na velhice.

Na atualidade, constatam Gabriella Morais Duarte Miranda, Antonio da Cruz Gouveia Mendes e Ana Lucia Andrade da Silva (2016), que

Envelhecer não significa necessariamente adoecer. A menos que exista doença associada, o envelhecimento está associado a um bom nível de saúde. Além disso, os avanços no campo da saúde e da tecnologia permitiram para a população com acesso a serviços públicos ou privados adequados, uma melhor qualidade de vida nessa fase (p. 508).

O envelhecimento contemporâneo, portanto, engloba muitos indivíduos autônomos que tiveram trabalhos mais leves em seus períodos ativos, não sofreram tanto com a escassez de alimentos em suas fases da vida e tiveram a oportunidade de acessos mais abrangentes à manutenção da saúde na fase adulta e na velhice. Extrai-se de tal análise que os idosos dos dias atuais requisitam de seus familiares muito menos auxílio material e físico do que seria esperado durante o passar dos anos até o final de sua vida, devido à sua qualidade de vida potencializada pela conquista humanitária do envelhecimento.

Nohana Moraes de Oliveira e Gisele Silva Lira de Resende (2016) lecionam que, ainda que não seja uma realidade geral e unânime, o envelhecimento ativo existe e causa alívio aos responsáveis, mesmo que estes não sejam desobrigados de sua função por essa boa qualidade de vida, revelando-se que,

De fato, envelhecer não é problema a ser considerado pela sociedade e, muito menos, para o Estado, uma vez que, se a população atinge uma idade mais avançada sem requerer cuidados especiais, com boas condições, bem como com sua capacidade funcional preservada, não há o que se falar em amparo por outrem aos idosos, pois estes então gozam de boa qualidade de vida (p. 149).

Ocorre que tal independência fática não pode servir de desculpa para que a família não se faça presente no dia a dia dos longevos, ou até mesmo que deixem de visitá-los ou levar até eles os netos com frequência. Afinal, ressalta Pedro Moura Ferreira (2015, p. 193) que “As envolventes que enquadram o envelhecimento, como a família, a comunidade e a sociedade em que o processo ocorre, exercem um impacto enorme na forma como se envelhece”, revelando que tal presença familiar é ainda mais determinante para o envelhecimento saudável do que a própria saúde física.

A presença familiar é fundamental, portanto, em qualquer contexto de envelhecimento, seja dos idosos ativos ou daqueles que precisam de um maior auxílio em suas atividades básicas, sendo infundada qualquer justificativa de afastamento familiar ou segregação.

2.3 A necessidade de apoio e presença familiar ainda que em velhice ativa

O envelhecimento ativo é marcado por maior independência do idoso em termos de cuidado a si mesmo, de manutenção própria e de condição de existência sem auxílio recorrente de seus familiares, como alguns idosos dependentes fariam jus. O envelhecimento ativo requer, todavia, a mesma atenção psicológica no teor de cuidado e carinho que necessita qualquer ser humano para uma vida feliz e plena em todos aspectos.

No Estatuto do Idoso vê-se a previsão expressa da importância da convivência familiar para aqueles que envelhecem no artigo 3º (BRASIL, 2003)¹. Neste sentido, Lucas Yuzo Abe Tanaka e Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão (2016) ensinam que

Insta salientar que a influência da família neste procedimento de busca da vida em paz, da felicidade, do desenvolvimento e da personalidade do idoso é de suma importância, não bastando apenas o aspecto financeiro, mas principalmente, o afeto, o carinho e o amor aquele que viu-se envelhecer em cada ruga, o tingir dos cabelos em neve (p. 159).

O idoso contemporâneo tem requisitado novas posturas familiares, sendo estes ainda responsáveis pelos longevos, ainda que em modernos parâmetros de convívio, contando-se que “Pela sua dimensão, diversidade e duração, essa fase do curso de vida parece assumir contornos completamente novos, criando exigências e desafios aos quais as sociedades devem responder” (FERREIRA, 2015, p. 184). Dessa forma, acrescentam Ana Caroline Aciolli e Marina Lacerda Nunes (2019) que

O cuidado é pertencente à essência do ser humano; logo não é um ato passageiro, mas uma conduta incessante, uma “*relação de sujeito a sujeito, que não é de intervenção, mas de comunhão*”. Dessa forma, ele facilita o “envelhecimento ativo” e incentiva a qualidade de vida do idoso. A interdependência e a solidariedade entre gerações, ou seja, entre jovens e velhos, netos e avós, são elementos básicos para que os idosos experimentem uma vida mais digna, saudável, autônoma, melhor (p. 18).

A convivência familiar, portanto, é determinante para que o idoso continue a se desenvolver na velhice. Ao contrário do que muitos pensam, o envelhecer ativo não é desculpa para a família deixar de estar com o idoso ou deixar de lhe dar atenção e se fazer presente.

3 A SEGREGAÇÃO DO LONGEVO DO SEU NÚCLEO FAMILIAR

A vida do idoso é marcada por inúmeros acontecimentos, podendo ser citada a saída do mercado de trabalho, a perda da sua juventude, as dificuldades físicas provenientes da longevidade entre outras, que fazem com que ele tenha de se reinventar, começar praticamente uma vida nova ante as suas novas limitações.

Em meio a essas mudanças, a forma como as famílias tratam seus idosos diz muito sobre como a sociedade caminha, de modo a ser determinante o tratamento digno daqueles que envelhecem para que a sociedade cresça em humanidade. Simone Beauvoir (2018), neste sentido, acrescenta que “[...] através da maneira pela qual a sociedade se comporta com seus velhos, ela desvela sem equívoco a verdade – muitas vezes desmascarada – de seus princípios e de seus fins.” (p. 92).

O que muitos idosos não imaginam é que, além das dificuldades a serem enfrentadas na velhice, ainda enfrentariam empasses familiares. Tendo mais tempo livre disponível e mais vontade de conviver com seus entes, ele é impedido pela ausência de contato e pela falta de empatia e afeto familiar. Reiteram, neste sentido, Lucas Yuzo Abe Tanaka e Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão (2016) que

O desprezo ao idoso por parte da família é o gotejar de dor que lhe retira o desejo de viver. A indiferença da sociedade e do Estado leva o idoso a sentir-se improdutivo e impotente. A axiologia explica a ausência de valores morais e sociais, onde não se valoriza a experiência de vida. Envelhecer é sentir a vida escoar lentamente, e já mortos pela ausência de dignidade, esperam pela morte (p. 149).

As causas do afastamento familiar nem sempre são conhecidas. Muitas vezes são justificadas pela falta de tempo, pela correria cotidiana ou até mesmo por conflitos passados. Ocorre que a solidão vivida pelo idoso contemporâneo tem fundamento em seu esquecimento perante os familiares e na negligência dos mesmos em relação à sua existência, ferindo incisivamente sua dignidade e personalidade.

¹ Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2003).

3.1 O desgaste físico e psicológico do afastamento

Os fatores físicos e psíquicos são determinantes para que qualquer indivíduo se mantenha íntegro e tenha uma existência digna, sendo até mesmo direitos de personalidade protegidos pelo Código Civil (BRASIL, 2002), que dirá daqueles que estão em processo de envelhecimento.

Os idosos nos dias atuais sofrem, não raramente, abandono por parte seus familiares, fator este nunca antes visto tão expressivamente em virtude do proporcional envelhecimento populacional, conforme acrescenta Cláudia Mara de Almeida Rabelo Viegas e Marília Ferreira de Barros (2016),

Em decorrência do aumento do número de idosos, nas últimas décadas, o envelhecimento tem despertado a atenção do direito, notadamente, para os problemas que a terceira idade vem tentando superar. Não rara é a situação de decadência, maus tratos e abandono que centenas de idosos vêm passando no Brasil (p. 168).

Além de o abandono provocar um sentimento de rejeição, o idoso passa a se sentir isolado, o que se leva à constatação de que “As tensões psicológicas e sociais podem apressar as deteriorações associadas ao processo de envelhecimento” (MENDES *et al.*, 2005, p. 424). Tal comportamento familiar, de exclusão do idoso, torna-se não somente um problema social a ser encarado pelas comunidades, mas um problema legal, posto ser o abandono grande causador de problemas psíquicos nos longevos e que geram reflexos em seu físico como somatória de seu desamparo familiar.

Segundo ensinamentos de Juliana Toralles dos Santos Braga e Maria Claudia Crespo Brauner (2018), o respeito pela figura do idoso é preceito fundamental para uma justiça social que tanto se almeja:

A dignidade e o respeito são pressupostos fundamentais e indispensáveis para que se faça justiça social com os idosos e, se não encontrarmos respostas para o significado da vida do ser humano idoso, existirão poucas possibilidades de que ele exerça sua cidadania e tenha garantias mínimas de um viver/envelhecer saudável (p. 87).

As famílias, em termos de humanidade, precisam agrupar esforços para conceder ao idoso o pleno gozo de sua cidadania, que compete a condições favoráveis de uma vida em comunidade, com a presença de uma sociedade acolhedora e formas para conceder aos idosos uma velhice digna, cumulativamente, principalmente fundadas em um cuidado, respeito e convivência familiar.

3.2 Os elos familiares fragilizados e as relações líquidas da modernidade

As relações na modernidade estão em constante modificação. Resta questionar-se se estas modificações estão sendo de todo positivas. Com intensidade, os contatos humanos tornam-se frios, as relações amorosas são frágeis e os elos familiares quebradiços, necessitando poucos motivos para que tudo seja rompido e os integrantes sejam meros conhecidos.

Cada indivíduo está livre para decidir sobre seus elos ou suas paixões, entretanto essa decisão esbarra incisivamente sobre a dignidade daqueles que são integrantes de minorias e grupos vulneráveis, como é o caso dos idosos que são deixados de lado por suas famílias. Preceituam, nesse sentido, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão e Karyta Muniz de Paiva Lessa (2019):

O relacionamento humano será visto como um grande herói frente a toda falta de amor pelo próximo nas relações humanas atuais, tendo em vista que propor-se-á uma autorreflexão de como a entidade familiar é responsável juntamente com o Estado no que tange o respeito à dignidade da pessoa humana dos seres vulneráveis (p. 177).

Os idosos deixam-se levar muito menos com essa modernidade líquida do que os jovens e adultos, por terem vivido em realidade diferente da imposta nos dias atuais. Torna-se difícil a compreensão pelos longevos acerca das modificações sociais que os levaram a ser vítimas desse abandono. Os longevos, tendo sua vulnerabilidade potencializada pela idade, não são dignos de serem excluídos de seus núcleos pelo motivo que seja, sendo o afeto determinante para que o idoso envelheça com saúde. De acordo com Cláudia Mara de Almeida Rabelo Viegas e Marília Ferreira de Barros (2016),

O envelhecimento, embora muitas vezes seja traga consigo um processo de perda física, necessariamente, vem acompanhado de acúmulo de experiência emocional e de vida, sobretudo, para aqueles que se disponibilizam a vivenciar o real sentido da palavra afeto (p. 185).

A família, mais do que nunca, torna-se um instituto imprescindível para resguardo de direitos de personalidade e proteção da dignidade dos seus integrantes, de forma que se cada família cuidar dos seus a sociedade caminhará bem, afinal não há substituto nos dias atuais para as funções protetivas que a família desempenha dentro da sociedade (SOUSA, 2011).

Não é objetivo do presente artigo requisitar o amor dos núcleos familiares para com seus integrantes idosos, mas pedir um tratamento digno destes, sem exclusão, sem desprezo e marginalização, pois a integração familiar é originadora de uma vida digna na velhice.

3.3 A desagregação familiar e a necessidade do convívio em família

O convívio familiar, muito além do que o singelo contato da família com o idoso, representa aos mesmos qualidade de vida que não pode ser ofertada pela medicina. O contato do idoso com seus filhos, netos e demais parentes faz com que ele se sinta vivo e parte do meio familiar, de forma a fortalecer sua existência por meio do seu sentimento de pertença.

Esse contato familiar encontra-se na atualidade totalmente prejudicado pela desagregação familiar, fazendo com que os indivíduos percam valores e causem a “morte biológica das sociedades antigas” (CAMPOS, 1993), tornando, portanto, necessário o resgate de valores familiares.

A convivência familiar trata-se não somente de desenvolver o afeto familiar, mas de manter os elos vivos. Assim como as crianças necessitam da presença paterna ou materna em sua vida, os idosos, ao contar da sua vulnerabilidade, necessitam de visitas e contatos frequentes com seus entes. Neste sentido, discorrem Lucas Yuzo Abe Tanaka e Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão (2016),

Os filhos devem demonstrar o amor, gerar a felicidade aos pais envelhecidos, para que se assegure uma ampla e geral proteção de segurança nesta última idade, nesse último momento do seu viver, para o desenvolvimento pleno da personalidade e efetivação da dignidade humana (p. 158).

Os indivíduos contemporâneos muito têm pensado em seus próprios interesses e pouco na coletividade, diga-se suas famílias, de modo que não há empatia, principalmente pelos idosos. Conclui-se, para tanto, que “A solidariedade, somada à tolerância e ao cuidado, deve tecer os direitos das pessoas nos elos familiares e institucionais quando se busca tutelar o idoso” (ACCIOLI; NUNES, 2019, p. 18).

É imperioso que as famílias cumpram seu papel perante o idoso, considerando a efetivação de um cuidado recíproco, não sendo cabível que virem as costas aos seus entes pela simples justificativa de que eles se mantêm bem sozinhos e pouco dependem deles, afinal, os idosos ativos dependem psicologicamente do contato intrafamiliar que os mantêm ainda mais ativos e vivos.

4 A MARGINALIZAÇÃO SOCIAL E O AFASTAMENTO DA VIDA PÚBLICA

A velhice apresenta-se como uma fase regada de peculiaridades, e, entre elas, constata-se o afastamento da vida pública e o proporcional distanciamento das atividades sociais das quais o indivíduo era rodeado, seja por vontade própria ou por isolamento imposto, que é o que interessa para a presente pesquisa.

A idade torna-se empecilho, muitas vezes, para que o idoso seja integrante e participante de muitas atividades comunitárias, posto o preconceito etário que se vive nos dias atuais. Ao excluírem os idosos das atividades sociais acabam por limitar a própria existência dos mesmos, pois “A atividade implica, efetivamente, uma certa dose de saúde. Mas muitas razões, psicológicas e sociais podem levar a prolongá-la, mesmo num estado de deterioração física.” (BEAUVOIR, 2018, p. 35).

Os idosos vêm se tornando maioria no país, e essa conquista não somente nacional, mas mundial, acerca da longevidade humana, torna-se um grande problema se constatados os impactos desse envelhecimento em larga escala em meio às sociedades e comunidades, afinal, conforme ressaltam Maria do Rosário de Fátima Silva e Maria Carmelita Yazbek (2014),

A longevidade do ser humano se põe na sociedade contemporânea como uma conquista social, a velhice passou a figurar como uma realidade incontestada em todo o mundo e nos países da América Latina nas últimas décadas é um fenômeno em crescente proporção (p. 103).

Ocorre que essa velhice, cada vez mais presente, não vem tendo seus direitos de participação social assegurados, o que ceifa sua existência e vivência, de forma a ser determinante sua não prolongação, uma vez que a atividade social é determinante para seu bem-estar e dignidade.

É imperioso que a participação comunitária dos idosos seja preservada sob condição até mesmo legal, posto que consta no ordenamento pátrio tal prerrogativa, sendo estipulada na Constituição Federal, em seu artigo 230: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (BRASIL, 1988).

Fundamenta-se tal necessidade de interação social sob o aspecto psicológico dos idosos, que são motivados pelo contato humano e precisam de uma comunidade de acolhimento. “Esses dados retratam uma realidade preocupante na vida dos idosos que é o envelhecimento sem qualidade e a carência no aspecto político e social que dão suporte para um envelhecimento saudável.” (MENDES *et al.*, 2005, p. 423).

Além de obrigação social, o apoio e a receptividade comunitária são obrigações legais, previstas até mesmo na ordem suprema do país, além de constar especificamente também no Estatuto do idoso, como dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de assegurar ao idoso não somente a convivência em famílias, mas a convivência em sociedade e comunidade (BRASIL, 2003).

Os idosos, inevitavelmente, precisam estar envolvidos em uma família que os abrigue, acolha e seja presente, bem como uma comunidade que se mantenha unida perante suas necessidades sociais e vivenciais.

4.1 A imprescindibilidade do convívio social

A vida social para todos os indivíduos é essencial, afinal ela determina os comportamentos, faz com que ele esteja a par de tudo que o rodeia e cria margens ao seu desenvolvimento social e psíquico, determinando uma boa vida e mantendo sua participação em comunidade. Tal afirmação não seria diferente para os idosos, pois eles também precisam de contato social, de vida além dos seus portões e interações humanas como qualquer outro indivíduo.

Assevera Pedro Moura Ferreira (2015) que, não obstante de a velhice não significar limitações físicas ou psíquicas, o isolamento social mostra-se muito presente na fase longeva,

Apesar de acompanhar o envelhecimento, a redução da capacidade funcional não deve definir o envelhecimento e muito menos justificar a exclusão dos idosos da vida social, que os remete para uma limitada sociabilidade familiar ou de vizinhança, senão mesmo e não raramente, para situações de completa solidão social [...] (p. 185).

Os idosos, em toda a história, sofreram ora com a segregação ora com sua exaltação, celebrados, muitas vezes, por sua sabedoria e deixados de lado, outras vezes, por sua lentidão, reforçando-se que “O lugar social do velho não foi sempre o mesmo no decorrer da história e não é sempre o mesmo no conjunto das sociedades humanas.” (FEIJÓ; MEDEIROS, 2011, p. 119). Nos dias atuais o idoso é pouco valorizado em razão da veneração ao trabalho e ao dinheiro, como bem-revelam João Gabriel Madeira Pontes e Pedro Henrique da Costa Teixeira (2019):

Reflete-se, assim, uma visão de mundo que não diferencia “idoso” e “senil”, crescente na medida em que, nas relações interindividuais, valoriza-se mais o patrimônio e a capacidade produtiva e laboral do que a existência do ser em si, como pessoa humana (p. 47).

Denota-se que não somente se deve preocupar com as alterações físicas da idade que geram limitações, mas também com as psíquicas, uma vez que podem levar à doença da mesma forma, dado que “A ausência de convívio social seria também um fator de risco à saúde, o que sugere que a deterioração da situação de saúde pode ser causada também pela redução da quantidade ou qualidade das relações sociais.” (ALVES-

SILVA; SCORSOLINI-COMIN; SANTOS, 2012, p. 826). Ainda, refere-se que “É contrário aos valores democráticos aceitar a exclusão ou a marginalização dos idosos [...]”. (FERREIRA, 2015, p. 186)

É imprescindível que no contexto do envelhecimento os longevos tenham contato social não somente em seu círculo, mas com outras realidades que o façam ter uma mente ativa, juntamente com um papel social fundamental que lhe pode ser outorgado devido à sua sabedoria e longevidade.

4.2 A vida “fora dos muros” que gera perspectiva de existência

Os indivíduos, desde os primórdios, sempre viveram em comunidade, muitas vezes como forma de garantia de sobrevivência, seja para se defender de grandes animais, seja pela experiência de cada um, em caça, em formação de abrigo ou inúmeras outras que poderiam ser citadas. O que chama a atenção é que o ser humano sempre teve a necessidade de estar envolto de mais indivíduos, formando uma rede de apoio que fortalecia sua existência.

Não seria diferente tal formação social na vida do idoso, de forma que seu estágio na velhice torna ainda mais crucial a presença de outros indivíduos ao seu lado, afinal o envelhecimento agrava a solidão pelo afastamento das atividades empregatícias e pelo abandono familiar que é acentuado pela marginalização social. Lucas Yuzo Abe Tanaka e Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão (2016) ressaltam que

A vida foi lhe calando a alma, e, a indiferença das pessoas mais próximas, o desrespeito às necessidades básicas, o abandono, e muitas vezes os maus tratos, faz o idoso sentir-se só e infeliz, e um fardo pesado para a família, se sente inútil e indigno da vida (p. 160).

Estar envolvido com questões sociais e ser ativo faz com que o idoso viva fora dos muros de sua residência, e isso o torna mais independente e realizado com sua vida, tornando sua existência mais prazerosa e afável. A marginalização do idoso é injustificável e a mudança de consciência social pode ser determinante na fase do envelhecimento.

5 CONCLUSÃO

Os idosos, na contemporaneidade, passam a formar uma nova categoria, englobando seres com idades avançadas, mas independentes de ajuda extrema, seja da família ou da sociedade. Tal evolução, entretanto, não coaduna com uma postura de não cuidado, de exclusão e de marginalização tanto familiar quanto comunitária.

As famílias, portanto, isolam o idoso de seu convívio por achar que sua independência significa autoexistência, por considerar que eles vivem bem sozinhos e pouco interfere sua presença ou o convívio familiar, o que acaba por ferir drasticamente a personalidade dos longevos e a dignidade dos mesmos, deixando de prolongar sua vida e ceifar sua existência.

A sociedade, em contrapartida, por julgar o idoso um ser inferior aos demais, por sua idade e longevidade, acaba por ferir seu direito à participação comunitária, deixando os mesmos de interagirem socialmente e exercerem seus direitos à vivência em grupo, acabando por ficarem presos em suas casas e diminuindo sua vontade de viver.

Respondendo-se à pergunta formulada introdutoriamente, então, conclui-se que as famílias, bem como a sociedade, não estão se posicionando corretamente ante a figura contemporânea do idoso, ou seja, não estão cumprindo sua responsabilidade para com os longevos. A família vê o idoso ativo como alguém capaz de viver por si e acaba por deixá-lo de lado, não assumindo os trabalhos fundamentais e primários que lhe foram conferidos até mesmo constitucional e infraconstitucionalmente. A sociedade, por meio de uma cultura de desvalorização da pessoa idosa, pouco se atém a seu dever de amparar e ser suporte psíquico ao longo.

Sugere-se nova postura familiar perante os idosos ativos, bem como novo comportamento social ante os seus longevos contemporâneos, executando-se um papel de acolhimento, tanto das carências e enfermidades quanto do apoio na boa vida e amparo no envelhecimento digno.

6 REFERÊNCIAS

- ACCIOLI, Ana Caroline; NUNES, Marina Lacerda. Dignidade da pessoa humana e o melhor interesse do idoso. In: GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da (coord.). *Direitos da personalidade da pessoa idosa*. Curitiba: Editora Appris, 2019.
- ALVES-SILVA, Júnia Denise; SCORSOLINI-COMIN, Fabio; SANTOS, Manoel Antônio dos. Idosos em instituições de longa permanência: desenvolvimento, condições de vida e saúde. *Psicol. Reflex. Crit.*, Porto Alegre, v. 26, n. 4, p. 820-830, dez. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722013000400023&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 14 out. 2020.
- BEAUVOIR, Simone de. *A velhice*. Trad. Maria Helena Franco Martins. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018.
- BRASIL. *Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003*. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 26 jan. 2020.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 jan. 2020.
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Institui o Código Civil*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 5 abr. 2021.
- BRAGA, Juliana Toralles dos Santos; BRAUNER, Maria Claudia Crespo. Uma reflexão ética e jurídica a respeito da situação do idoso e da humanização da velhice no Brasil. In: MIRANDA, José Eduardo de; CARDIN, Valéria Silva Galdino (org.). *Direitos da personalidade: reconhecimentos, garantias e perspectivas*. Curitiba: Juruá, 2018.
- CAMPOS, D. L. *A nova família: direitos de família e do menor*. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.
- FEIJÓ, Maria das Candeias Carvalho; MEDEIROS, Suzana da A. Rocha. A sociedade histórica dos velhos e a conquista de direitos de cidadania. *Revista Kairós Gerontologia*, 14(1), p. 109-123, São Paulo, mar. 2011. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/6930>. Acesso em: 3 abr. 2021.
- FERREIRA, Pedro Moura. Envelhecer e direitos humanos. *Conjectura: Filos. Educ.*, Caxias do Sul, v. 20, n. especial, p. 183-197, 2015. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/conjectura/article/view/3656>. Acesso em: 3 abr. 2021.
- FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues; LESSA, Karyta Muniz de Paiva. A dignidade da pessoa humana e a crise do amor líquido segundo Zygmunt Bauman. *Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania – IDCC*, Londrina, v. 4, n. 1, p. 176-188, ago. 2019. Disponível em: <https://faculdadeslondrina.com.br/ojs/index.php/revistaidcc/article/view/42>. Acesso em: 3 abr. 2021.
- MENDES, Márcia R. S. S. Barbosa *et al.* A situação social do idoso no Brasil: uma breve consideração. *Acta Paulista de Enfermagem*, São Paulo, v. 18, n. 4, p. 422-426, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ape/v18n4/a11v18n4.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2020.
- MIRANDA, Gabriella Moraes Duarte; MENDES, Antonio da Cruz Gouveia; SILVA, Ana Lucia Andrade da. O envelhecimento populacional brasileiro: desafios e consequências sociais atuais e futuras. *Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 507-519, 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbagg/v19n3/pt_1809-9823-rbagg-19-03-00507.pdf. Acesso em: 28 jan. 2020.
- OLIVEIRA, Nohana Moraes de; RESENDE, Gisele Silva Lira de. A necessidade de instalação de instituições de longa permanência para idosos ante o princípio da dignidade da pessoa humana. *Revista Direito em Debate*, Ijuí, RS: Editora Unijuí, a. XXV, n. 46, jul./dez. 2016. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/6105>. Acesso em: 11 jun. 2021.
- PONTES, João Gabriel Madeira; TEIXEIRA, Pedro Henrique da Costa. O direito civil-constitucional e o livre desenvolvimento da personalidade do idoso: o dilema de Lear. In: GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. (coord.). *Direitos da personalidade da pessoa idosa*. Curitiba: Editora Appris, 2019.
- SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade (da pessoa) humana, mínimo existencial e justiça constitucional: algumas aproximações e alguns desafios. *Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional*, v. 1, n. 1, p. 29-44, dez. 2013. Disponível em: <https://revistadocejur.tjsc.jus.br/cejur/article/view/24>. Acesso em: 3 nov. 2020.
- SILVA, Maria do Rosário de Fátima e; YAZBEK, Maria Carmelita. Proteção social aos idosos: concepções, diretrizes e reconhecimento de direitos na América Latina e no Brasil. *Rev. Katálysis*, Florianópolis, v. 17, n. 1, p. 102-110, jun. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141449802014000100011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 21 jan. 2020.
- SOUZA, Ana Maria Viola de. *Tutela jurídica do idoso: a assistência e a convivência familiar*. 2. ed. Campinas: Editora Alínea, 2011.
- TANAKA, Lucas Yuzo Abe; FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. O assédio moral ao idoso pelo desrespeito ao direito personalíssimo de envelhecer com dignidade: uma afronta ao princípio da dignidade humana. *Cadernos do Programa de*

Pós-Graduação em Direito UFRGS, v. 6, n. 3, p. 148-167, 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/66653>. Acesso em: 3 abr. 2021.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; BARROS, Marília Ferreira de. Abandono afetivo inverso: o abandono do idoso e a violação do dever de cuidado por parte da prole. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito PPGDir/JURFGS*, Porto Alegre, v. 11, n. 3, p. 168-201, 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/66610/40474.%20Acesso%20em:%202020%20jul.%202019>. Acesso em: 2 abr. 2021.

Todo conteúdo da Revista Direito em Debate está
sob Licença Creative Commons CC – By 4.0